

i. OFICIO - BRASILIA REGISTAC CIVIL DAS TOTELAS TESTICIAS Fivou acautyada cápia na provide e o o n.00067800

## ATA DA 3º REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SEBRAE-PREVIDÊNCIA – INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2005

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às onze horas e trinta minutos, na sede social do SEBRAE - Servico Brasileiro e Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no SEPN 515. bloco C, loia 32, 1º andar, nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria-Executiva do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, com a presença de seu Diretor-Presidente, MARCELLO JOSÉ MATTOSO D'ÁVILA, de seu Diretor de Administração e de Investimentos, AMÉRICO VITOR CICCARELLI, e de sua Diretora de Seguridade, DULCE SERRA CALDAS. Estavam ainda presentes o assessor jurídico, Dr. HELDER ROSA FLORÊNCIO, bem como o representante do gestor de Seguridade contratado, Dr. AMAURI GARCIA LELLIS JÚNIOR. O Diretor-Presidente, MARCELLO JOSÉ MATTOSO D'ÁVILA, ao abrir a reunião, iniciou a apreciação da Ordem do Dia. ITEM I - Situação dos empregados do Sistema SEBRAE com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, que indevidamente tenham sido inscritos no Plano SEBRAEPREV: após apresentação inicial da Diretora de Seguridade, DULCE SERRA CALDAS, seguida de alguns esclarecimentos do assessor jurídico, Dr. HELDER ROSA FLORÊNCIO, a Diretoria-Executiva resolveu, por unanimidade, editar o Ato da Diretoria-Executiva nº 010/2005, anexo à presente Ata. ITEM II — Pagamento de contribuições atrasadas, por Participantes do Plano SEBRAEPREV, quando o atraso não tiver ocorrido por responsabilidade do Participante: após apresentação inicial do representante do gestor de Seguridade contratado, Dr. AMAURI GARCIA LELLIS JÚNIOR, o assessor jurídico, Dr. HELDER ROSA FLORÊNCIO, apresentou os seguintes esclarecimentos: a) não é correta a cobrança de multa do Participante quando o mesmo não houver dado causa ao atraso; b) o art. 45, caput, do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, por sua vez, obriga, àquele que der causa ao atraso, o pagamento das contribuições atrasadas com atualização (de acordo com a rentabilidade dos recursos garantidores do Plano) e multa; c) portanto, se houve atraso, alguém deve ser responsabilizado, a menos que haja interpretação, baseada em fatos documentados, de que o atraso foi generalizado e se deveu a dificuldades imprevistas e excepcionais ocorridas durante a implantação do Plano SEBRAEPREV; e d) tal interpretação, devido a sua importância, deveria ser emitida pelo Conselho Deliberativo da Entidade; na seqüência, a Diretoria-Executiva resolveu, por unanimidade, remeter o assunto ao Conselho Deliberativo do SEBRAE-PREVIDÊNCIA. havendo a tratar, o Diretor-Presidente, MARCELLØ JOSÉ MATTOSO D'<del>ÁVILA, declarou encerrada a</del> Reunião e lavrou a presente Ata, que é assigada por todos os membros da Disetaria-executiva. presentes à Reunião.

MARCELIO JOSÉ MATTOSO D'ÁVILA

Diretor Presidente

AMÉRICO VITOR CICCARELLI Diretor de Adm. e Finanças

Diretora de Seguridades

100007088 do 1: lem 19/03/2004

Protocolado e microfilesco soc

Eunice C Edileuza Francine Marcus A

Diretora de Segurid**ade** 

PO 758230

761 (61) 348 7280 Fex. (61) 348 7189